

RESOLUÇÃO N.º 046/2009, de 11 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o afastamento do Sr. Leonildo Feitosa da Silva da função de Conselheiro Tutelar pelo período de 90 (noventa dias) sem direito a remuneração.

O COMDECA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal 102/93, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Teixeira de Freitas, conforme deliberação da Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 12 da Resolução 075/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA “O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade”.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Sindicância presidida pela Procuradoria Geral do Município – Processo Administrativo 001/2009;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas “Fiscalizar as atividades do conselho Tutelar” conforme preconiza o Inciso IX do Art 1º, da Lei Municipal 102/93;

CONSIDERANDO o que dispõe Lei Municipal 102/93, Art 1º, Inciso XI – “Dar posse aos membros do Conselho Tutelar do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e destacar vago o cargo por perda do mandato”;

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar o parecer final da Comissão de Sindicância (Processo Administrativo 001/2009) que constatou falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar Leonildo Feitosa da Silva.

Art. 2º. Aplicar sanção de suspensão não remunerada ao Conselheiro Tutelar Leonildo Feitosa da Silva pelo período de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-Ba.

§ 1º. Durante o afastamento o Conselheiro Tutelar Leonildo Feitosa da Silva ficará impedido de realizar atendimentos e representar o Órgão.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar Leonildo Feitosa da Silva ficará impedido de utilizar os computadores e acessar os arquivos do Conselho Tutelar durante o período do seu afastamento, salvo mediante autorização do Colegiado do Conselho Tutelar com registro em ata.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeira de Freitas, 11 de dezembro de 2009.

Permíndio Muniz Bomfim Filho
Presidente

Andressa Guimarães Oliveira
Secretária



TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério